



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010475-82.2019.5.03.0020**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/06/2019

Valor da causa: R\$ 58.023,25

Partes:

AUTOR: THEO ARMANNI PIRES DA CRUZ

ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS MOREIRA

ADVOGADO: FELIPE LEONCIO MORAIS DE ASSIS

RÉU: S&M TRANSPORTES S.A

ADVOGADO: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA

RÉU: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA

RÉU: TURILESSA LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA

TESTEMUNHA: LEANDRO SOUZA LEMOS

PERITO: WILSON ZACHARIAS CARDOSO

PERITO: SONIA MARIA ALVES DA SILVA

LEILOEIRO: ANGELA SARAIVA PORTES SOUZA

LEILOEIRO: MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ATOrd 0010475-82.2019.5.03.0020
AUTOR: THEO ARMANNI PIRES DA CRUZ
RÉU: S&M TRANSPORTES S.A E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e55b2c3

Destinatário: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E
RODOVIARIO LTDA

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado exarado nos autos do processo supramencionado, compareci à Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Km 14,5, nº 14.036, Jardim Montanhês, nesta Capital, no dia 28 deste mês, por volta das 11h00, quando procedi à penhora e avaliação de bens suficientes para a garantia da execução, consoante se depreende do auto abaixo transcrito. Esclareço que a medida constritiva recaiu sobre outros bens, uma vez que não encontrei no local os veículos indicados. Indagado, o Supervisor de Operação, Sr. Tiago Almeida Silvério, declarou que esses veículos não estão vinculados àquela unidade da empresa, a qual opera somente com ônibus rodoviários. Em sequência, procedi ao depósito dos bens e à intimação da empresa executada para ciência da penhora e avaliação efetivadas, assim como do prazo para oposição de embargos.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

20ª V. T. de Belo Horizonte - MG – PROC. nº 0010475-
82.2019.5.03.0020

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2.026, na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, km 14,5, nº 14.036, Jardim Montanhês, nesta Capital, onde compareci, em cumprimento ao mandado de id nº e55b2c3, passado a favor de Théo Armanni Pires da Cruz contra a empresa Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário, inscrita no CNPJ sob o nº 20.848.420/0001-30, para pagamento da importância de R\$5.364,06, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: 04 (quatro) pneus recauchutados, marca MICHELIN, 275/80 R 22.5, em bom estado para uso, avaliados em R\$1.700,00 cada hum, perfazendo o valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Total da avaliação: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Realizada a penhora, lavrei o presente auto, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

BELO HORIZONTE/MG, 29 de abril de 2026

SILVERIO DE OLIVEIRA RESENDE JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por SILVERIO DE OLIVEIRA RESENDE JUNIOR, em 29/04/2026, às 08:35:37 - 056a234
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26042908324841100000246189915?instancia=1>
Número do processo: 0010475-82.2019.5.03.0020
Número do documento: 26042908324841100000246189915